

R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP **T F** 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

1

# UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PÓS GRADUAÇÃO - Ead

O presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços Educacionais destina-se a reger os direitos e obrigações da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., entidade mantenedora da UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, no Município e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor abaixo, doravante denominada CONTRATADA, na qualidade de prestadora dos serviços educacionais contratados, e de outro lado como:

# CONTRATANTE E/OU RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO: CONTRATANTE

Nome: JAILSON MARTINS ALVES

RG: 3725512

CPF: 15176804840 Estado Civil: Outros

Data de Nascimento: 07/11/1973

Endereço: QR 120 Conjunto 16 Casa Nº: 03

Bairro: Samambaia Sul (Samambaia) Cidade: Brasília

Estado: DF CEP:72304016 Telefone: 61981181398

E-mail: jailson.martins@gmail.com

Curso: BANCO DE DADOS E BUSINESS INTELLIGENCE

Modalidade: Pós-EAD Turma: 1º A

Valor mensal: 219.00

Duração Regular do Curso: 12 meses

#### RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO

Nome:
RG:
CPF:
Estado Civil: OutrosResponsavel
Endereço:
No:

Bairro: Cidade:

Estado: CEP: Telefone:

E-mail:

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, quando mencionados em conjunto, compõem as **PARTES** do presente contrato, estando este devidamente registrado no \_\_\_º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o n° .

#### ATOS LEGAIS CONSTITUTIVOS

O presente curso de Pós-Graduação *lato sensu*, na modalidade a distância e com metodologia de oferta *on-line*, é ofertado nos precisos termos do quanto definido



Liberdade R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP T F 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP **T** 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

pela Resolução CNE/CES nº 1 publicada no Diário Oficial da União de 8.06.2007. A Universidade Cruzeiro do Sul foi credenciada por meio da Portaria Ministerial Nº 1.281, 19 de outubro de 2012. Publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) em 22 de outubro de 2012, seção 1, página 21, para oferta de cursos superiores a distância.

Todas as demais informações relativas à oferta do curso estão inseridas no Edital de Seleção, disponível no site <a href="https://www.cruzeirodosulvirtual.com.br">www.cruzeirodosulvirtual.com.br</a>.

### DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais refere-se à oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, **na modalidade a distância** e com metodologia de oferta *on-line* (EaD), fazendo-o nos precisos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes: Constituição Federal, Legislação, das diretrizes educacionais vigentes, dos seus anexos, bem como conforme Regimento Geral, Regulamento de Bolsas/Descontos/Campanhas, Estatuto, Edital de Processo Seletivo, Manual do Aluno, Projeto Pedagógico do Curso e demais atos normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª - Pelo presente contrato, a CONTRATADA se obriga a ministrar ensino em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância e com metodologia *on-line*, por meio de aulas/atividades virtuais, atividades presenciais e outras atividades educacionais, estando o Projeto Pedagógico do Curso, os Planos de Ensino das Disciplinas, o Edital de Processo Seletivo que regulamentou o ingresso do(a) CONTRATANTE e o Calendário Geral da CONTRATADA em conformidade com o disposto na legislação em vigor e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da CONTRATADA.

**Parágrafo 1º.** O curso contratado será realizado **a distância e com metodologia on-line**, via internet, e contará com apoio tutorial realizado por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º.** As aulas estarão disponibilizadas aos alunos no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) durante toda a vigência do curso, segundo calendário próprio de cada curso, o qual também será disponibilizado aos alunos no AVA e indicará: o período de oferta das disciplinas, das atividades didático-pedagógicas.

Parágrafo 3º. O (A) CONTRATANTE realizará uma única avaliação on-line mensalmente e somente estará apto a cursar a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia, quando estiver aprovado (a) nas demais disciplinas da grade curricular do curso contratado. Atendido o pré-requisito, o (a) CONTRATANTE deverá escolher a linha de pesquisa para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia através de requerimento formalizado na área do aluno disponível em <a href="www.cruzeirodosulvirtual.com.br">www.cruzeirodosulvirtual.com.br</a>. A avaliação obrigatória será realizada no dia da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia no polo em que o (a) CONTRATANTE estiver matriculado.

Parágrafo 4°. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA e serão estabelecidos a seu exclusivo critério, conforme artigo 207 da Constituição Federal, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere: (i) ao Calendário Acadêmico/Geral da Instituição, (ii) à fixação do respectivo Projeto Pedagógico do Curso, (iii) à designação e substituição de equipe docente, (iv) à orientação didático-pedagógica e educacional, (v) à



Liberdade R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP T F 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, obedecendo a seu exclusivo critério, observada a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo 5º.** Todas as informações pertinentes à composição programática dos cursos estão disponíveis no Projeto Pedagógico do Curso, que juntamente com o Manual do Aluno, são aplicáveis desde o início até o término do curso e encontram-se à disposição no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), dentro da área específica do curso.

**Parágrafo 6º.** O acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é restrito aos alunos que estiverem com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login* e senha fornecidos pela **CONTRATADA**, que deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que <u>todos os atos promovidos por meio deste acesso serão de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.</u>

Parágrafo 7º. O aluno que mudar de polo ou curso ficará sujeito às condições previstas no polo ou curso para o qual se transferir, principalmente no que concerne a valores, calendário do curso, procedimentos de aplicação de provas e demais previsões acadêmicas e administrativas, as quais serão oponíveis, a partir do momento da efetivação da transferência.

Parágrafo 8°. O Projeto Pedagógico do Curso permanecerá o mesmo até o final de sua oferta, exceto em caso de retorno de trancamento ou de desistência, bem como, de alterações aprovadas pelos Órgãos Colegiados ou decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 9º. As informações dos cursos, horários, valores, condições de pagamento, endereços e autorizações do polo escolhido pelo(a) CONTRATANTE e indicados no presente contrato, encontram-se no endereço eletrônico www.cruzeirodosulvirtual.com.br, e são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - O(A) CONTRATANTE declara, por meio do presente, a ciência da obrigatoriedade de participar dos momentos presenciais, NOS PRECISOS LIMITES DO QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A OFERTA DE ENSINO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU A DISTÂNCIA, para REALIZAR (i) avaliações presenciais (quando houver), (ii) estágios obrigatórios (quando houver), (iii) atividades relacionadas a laboratórios de ensino (caso haja), nos precisos termos do que constar do Projeto Pedagógico do Curso. Se aplicável, as avaliações presenciais serão realizadas pelo(a) CONTRATANTE, nos locais e horários designados pela CONTRATADA.

CLAUSULA 4ª - Nos termos da legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Geral da CONTRATADA e do Projeto Pedagógico do Curso contratado, o (a) CONTRATANTE deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de participação nas atividades previstas e encontros presenciais (caso houver) de cada disciplina do curso e, ainda, alcançar a nota ou o conceito necessário em cada disciplina oferecida, para que obtenha a condição de aprovado em cada disciplina do curso.

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer o curso se não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas, previstaS no edital DE SELEÇÃO, até o INÍCIO das aulas, segundo critérios próprios.

Parágrafo 1º. Para efeitos do disposto no presente contrato são consideradas matrículas confirmadas aquelas em que: (i) o(a) CONTRATANTE deu o aceite



R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP **T F** 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

eletrônico aos termos e condições do presente contrato; (ii) apresentou os documentos previstos no § 2º da Cláusula 16 e houve sua aprovação pela **CONTRATADA**; e (iii) realizou a consequente quitação da semestralidade do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou da primeira parcela da mensalidade (matrícula), no caso do pagamento do custo total do curso ser realizado de forma parcelada e de acordo com o número de parcelas fixadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no caput desta Cláusula, o(a) CONTRATANTE poderá optar:

- (i) pela manutenção de sua matrícula no mesmo curso, porém, ministrado em outro polo, desde que haja disponibilidade de vagas;
- (ii) pela transferência de seu vínculo para outro curso, ministrado no mesmo polo, desde que haja disponibilidade de vagas;
- (iii) pela transferência de seu vínculo para outra turma, ministrado no mesmo polo, desde que haja disponibilidade de vagas ou;
- (iv) pela devolução das quantias pagas, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

CLÁUSULA 6ª - No caso de desativação do polo ao qual o aluno estiver vinculado, ou se no decorrer do curso não haver número mínimo de alunos matriculados para a manutenção do curso no polo ou formação de turma, a CONTRATADA se obriga a transferir o(a) CONTRATANTE para outro polo, conforme disponibilidade, à escolha deste. Havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios no polo atual e o novo polo, prevalecerá o valor da mensalidade mais favorável ao(à) CONTRATANTE, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

Parágrafo 1°. Caso haja qualquer impedimento legal ou administrativo para o funcionamento do curso no respectivo polo em determinado semestre, a CONTRATADA devolverá integralmente as quantias pagas pelo(a) CONTRATANTE no semestre letivo em que ocorrer o impedimento, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da verificação da situação impeditiva, nos termos do que determina o Código de Defesa do Consumidor. Parágrafo 2°. Nas hipóteses da Cláusula 5º, parágrafo 2°, item (iv) e parágrafo 1º acima, a CONTRATADA imediatamente notificará o(a) CONTRATANTE para que este indique uma conta corrente para depósito dos valores a serem devolvidos, nada mais tendo a reclamar.

# DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª - O presente contrato formalizado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, entra em vigor a partir da data do aceite eletrônico (via internet) do(a) CONTRATANTE, que implica na adesão expressa a seus termos e condições, independentemente de assinatura das partes, que expressamente reconhecem a validade e segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento, e terá vigência pelo prazo de duração do curso contratado, conforme calendário e critérios fixados pela CONTRATADA.

#### DO VALOR DO CURSO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª - Os valores dos diferentes cursos, planos de pagamentos e o valor



Liberdade R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP T F 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

da parcela da mensalidade do curso contrato estão contidos no Anexo de Preços parte integrante do presente contrato e divulgados no site <a href="https://www.cruzeirodosulvirtual.com.br">www.cruzeirodosulvirtual.com.br</a>.

Parágrafo 1º. Fica desde já advertido e ciente o(a) CONTRATANTE que as parcelas das mensalidades do curso contratado serão reajustadas anualmente sempre no mês de janeiro, período em que ocorrerá a fixação do novo valor das mensalidades do curso contratado de acordo e nos termos da lei 9.870/1999. O valor da mensalidade também poderá ser modificado no caso de alteração da política econômica vigente.

Parágrafo 2º. Como contraprestação pelos serviços prestados, o(a) CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento das parcelas das mensalidades previamente fixadas pela CONTRATADA, nos prazos e nas condições contratados.

**Parágrafo 3º.** Os valores previstos nesta Cláusula incluem apenas a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante do Projeto Pedagógico do Curso, não contemplando outros serviços descritos no Comunicado de Preços afixados na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) ou divulgados na página eletrônica da **CONTRATADA**, na área do aluno (www.cruzeirodosulvirtual.com.br).

CLÁUSULA 9ª - A primeira parcela da mensalidade (matrícula) ou o seu valor integral, no caso de pagamento do curso contratado à vista, terá seu vencimento em data fixada pela CONTRATADA, e as demais parcelas terão vencimento até o 10º dia útil dos meses subsequentes. Em caso de alteração na data de matrícula esse prazo poderá sofrer alterações.

Parágrafo Único. Eventuais descontos e benefícios que a CONTRATADA, no exercício de sua liberalidade financeira optar por conceder ao(à) CONTRATANTE, serão previstos em Regulamento próprio disponível no site (www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/), e vigerão apenas durante a oferta do curso contratado. Nenhum desconto poderá ser solicitado e deferido após a conclusão do curso.

**CLÁUSULA 10** - O(A) **CONTRATANTE** contemplado(a) com financiamento ou bolsas de estudos, concedidos por instituições públicas ou privadas, responderá pela integralidade do valor do curso contratado e/ou das mensalidades não adimplidas, na hipótese de haver:

- (i) inadimplência por parte da instituição concedente em cumprir as obrigações financeiras pactuadas no presente contrato;
- (ii) exclusão do(a) CONTRATANTE da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente;
- (iii) não renovação da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente, ou,
- (iv) cancelamento do convênio ou desligamento da instituição conveniada.

Parágrafo 1°. O benefício previsto no caput somente será conferido ao(à) CONTRATANTE a partir da data da emissão do Termo de Concessão de Bolsa, não havendo caráter retroativo para tal concessão.

Parágrafo 2°. Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto, eventualmente concedido às prestações, incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como, estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (ii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, o aluno deverá optar por um deles;



R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP **T F** 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

- (iii) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o curso em que ocorrer a efetiva concessão, não se caracterizando o direito adquirido para outros cursos;
- (iv) os benefícios não se aplicam às solicitações de Avaliação de Recuperação;
- (v) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver; e **CLÁUSULA 11 -** O(s) pagamento(s) da(s) mensalidade(s) realizado(s) **após o 10° dia útil de cada mês** ou da data fixada para o pagamento integral e à vista do curso contratado, conforme previsto na Cláusula 9ª, incidirão sobre o valor da parcela da mensalidade ou do custo total do curso contratado: 2% (dois por cento) de multa, correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros mensais na ordem de 1% (um por cento), restando claro, desde logo, que a quitação de parcela referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as parcelas dos meses anteriores estejam pagas.

**Parágrafo 1º**. Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

Parágrafo 2º. APÓS O DIA 10º DIA ÚTIL DIA DE CADA MÊS FICA O(A) CONTRATANTE INADIMPLENTE E OBRIGADO A PAGAR O VALOR DA PARCELA DO MÊS, ALÉM DE OUTROS DÉBITOS EVENTUALMENTE EXISTENTES, CORRIGIDOS NA FORMA DA CAPUT DESTA CLÁUSULA. Parágrafo 3º. Em caso de inadimplência, o(a) CONTRATANTE perderá o desconto de antecipação previsto em regulamento próprio que, POR LIBERALIDADE, a CONTRATADA lhe tenha concedido anteriormente, arcando com o valor total da parcela da semestralidade, corrigido nos termos da caput desta Cláusula.

Parágrafo 4º. Caso o aluno beneficiado com qualquer outra modalidade de desconto deixe de pagar a mensalidade na data de seu vencimento, este perderá o desconto na parcela seguinte. O atraso no pagamento de mensalidades na quantidade indicada em regulamento próprio ou, em caso de omissão, de 3 (três) ou mais mensalidades, consecutivas ou não, ensejará a perda do desconto das demais mensalidades.

CLÁUSULA 12 - Em caso de inadimplência contratual a CONTRATADA tomará as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, cujos custos decorrentes dessas providências serão suportados integralmente pelo(a) CONTRATANTE. Parágrafo 1º. Considera-se inadimplente o(a) CONTRATANTE que atrasar o pagamento de qualquer parcela da semestralidade.

Parágrafo 2º. A não participação e/ou comparecimento do(a) CONTRATANTE nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente CONTRATO não o exime do pagamento do valor relativo à parcela DO CURSO vincenda ou vencida OU DO VALOR INTEGRAL DO CURSO CONTRATADO NA HIPÓTESE DE ESCOLHA DO PLANO DE PAGAMENTO À VISTA, tendo em vista a disponibilização dos serviços pela CONTRATADA. DO MESMO MODO, AS PARCELAS MENSAIS NÃO CORRESPONDEM APENAS AOS MESES LETIVOS, DEVENDO AS MENSALIDADES SEREM PAGAS ININTERRUPTAMENTE, INCLUSIVE NOS MESES DE RECESSO DO CURSO. CLÁUSULA 13 - Os valores definidos no presente instrumento serão pagos pelo(a) CONTRATANTE por meio de boleto bancário. O boleto da primeira mensalidade



R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP **T F** 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

ou do valor integral do curso no caso de pagamento a vista do curso contratado, bem como os boletos das demais mensalidades estarão disponíveis na área do aluno no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO, em até 10 (dez) dias úteis, computados da data da realização da matrícula, e dos demais semestres serão gerados após a efetivação da REMATRÍCULA ON-LINE e disponibilizados no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO disposto na área do aluno, na página eletrônica da **CONTRATADA** (www.cruzeirodosulvirtual.com.br).

Parágrafo 1º. O pagamento do aludido boleto bancário <u>deverá ser efetuado em agências bancárias</u>, conforme instruções nele contidas. Fica sob <u>responsabilidade do(a) CONTRATANTE</u> a comprovação de pagamentos feitos via internet, em caixas eletrônicos, em lotéricas e outros estabelecimentos, caso ocorram divergências no pagamento.

**Parágrafo 2º.** A **CONTRATADA** não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos efetivados em sua conta corrente a título de pagamento de parcela das mensalidades ou de confissão de dívida, bem como por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste contrato.

CLÁUSULA 14 - Caso o(a) CONTRATANTE não consiga acesso ao boleto até 5 (cinco) dias antes do vencimento, na área restrita do aluno, na página eletrônica da CONTRATADA, ou havendo dificuldade o(a) CONTRATANTE deverá entrar em contato, através do canal de atendimento "fale conosco", no site da CONTRATADA, a fim de obter maiores informações.

Parágrafo 1º. A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto de pagamento no prazo citado não eximem o(a) CONTRATANTE de sua obrigação para com a CONTRATADA, nem das penalidades previstas neste contrato, em decorrência da mora.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, por meio de processo junto à CAA on-line e apresentação de documento original e fornecimento de cópia, quando for o caso, no polo, de quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados na vigência deste contrato, inclusive, mas não se limitando, no que concerne ao endereço para o qual serão enviadas as correspondências e endereço eletrônico (e-mail) do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias.

**Parágrafo 3º.** Todas as correspondências e documentos que forem relacionados à cobrança de mensalidades, se emitidas, ou de atos acadêmicos serão encaminhados ao endereço residencial, cujo fornecimento e atualização é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 15** - O(A) **CONTRATANTE** poderá, a critério da **CONTRATADA** e nos termos de seu Estatuto, Regimento Geral e/ou do Projeto Pedagógico do Curso, obter dispensa de disciplinas, observando as datas estipuladas no seu Calendário Geral para realização do requerimento.

Parágrafo Único. A dispensa de disciplina não gera abatimento no valor das parcelas do curso ao CONTRATANTE.

### DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 16 - A formalização do processo de matrícula dá-se pela aceitação eletrônica dos termos e condições deste contrato pelo(a) CONTRATANTE por meio da internet, no período de matrícula, sendo que sua concretização apenas ocorrerá quando atendidos todos os requisitos previstos nesta Cláusula, na



Liberdade R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP T F 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

Cláusula 7ª deste contrato e mediante a quitação do curso contratado, na hipótese de pagamento à vista ou da primeira parcela da mensalidade (matrícula), no caso do pagamento do custo total do curso ser realizado de forma parcelada e de acordo com o número de parcelas fixadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. O pagamento à vista do curso contratado ou da primeira parcela da mensalidade (matrícula), na hipótese do pagamento do custo total do curso de forma parcelada, é imprescindível para a formalização e a concretização da matrícula.

Parágrafo 2°. É imprescindível que o aluno ingressante, no ato da matrícula, ou no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a efetivação da matrícula, encaminhe ou entregue presencialmente os seguintes documentos no polo de que o (a) CONTRATANTE selecionou no ato da inscrição, para realizar suas atividades acadêmicas: (i) Certificado ou Diploma de Conclusão de Curso Superior com data de término anterior ao início do curso de pós-graduação (cópia autenticada frente e verso); (ii) Carteira Oficial de Identidade (cópia simples); (iii) CPF (cópia simples); (iv) Comprovante de Residência (cópia simples); e (v) uma 1 foto 3 x 4.

Parágrafo 3º. A CONTRATADA é responsável pela conferência da documentação obrigatória no prazo de até 90 (noventa) dias após o envio por parte do(a) CONTRATANTE e, caso seja identificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA reserva-se no direito de rescindir o presente contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços, sem que tenha de devolver ao (à) CONTRATANTE quaisquer recursos pagos por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao (à) CONTRATANTE até a data da rescisão.

Parágrafo 4º. Caso o (a) CONTRATANTE não apresente os documentos obrigatórios e/ou apresente-os fora do prazo estabelecido do parágrafo 3º, sua matrícula no curso de pós-graduação não será ativada e permanecerá em situação de matrícula pré-confirmada. Nos casos em que o(a) CONTRATANTE apresente os documentos, e seja identificada alguma irregularidade, sua matrícula será indeferida, e a CONTRATADA reserva-se no direito de rescindir o presente contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços, sem que tenha de devolver ao(à) CONTRATANTE quaisquer recursos pagos por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao(à) CONTRATANTE até a data da rescisão, emitindo ao(à) CONTRATANTE apenas um certificado de disciplinas isoladas cursadas. Parágrafo 5º. Caso o(a) CONTRATANTE não apresente os documentos obrigatórios até o fim do curso, não fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, mas apenas ao certificado de conclusão de disciplinas isoladas.

CLÁUSULA 17 - O candidato ingressará na CONTRATADA por meio de:

- (i) processo seletivo:
- (ii) transferência de outro curso dentro da mesma Instituição; ou
- (iii) acordos e/ou parcerias com outras organizações.

Parágrafo Único. O ingresso será realizado conforme calendário de ingresso, nos precisos termos da legislação vigente e em consonância com o respectivo edital do curso publicado e Regulamento Interno disponíveis no site <a href="https://www.cruzeirodosulvirtual.com.br">www.cruzeirodosulvirtual.com.br</a>, concretizando-se a intenção de formalização de matrícula por meio da aceitação do presente contrato pelo (pela) CONTRATANTE



Liberdade R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP **T F** 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

por meio da internet no período de matrícula.

**CLÁUSULA 18** - A plena eficácia deste contrato e, por consequência, da matrícula almejada pelo(a) **CONTRATANTE**, apenas se dará após a apreciação e deferimento por meio de procedimentos internos consecutivos e interdependentes, respeitando as normas vigentes e o calendário oficial aprovado, dos seguintes requisitos:

- (i) a comprovação da regularidade acadêmica do(a) **CONTRATANTE**; e
- (ii) o pagamento do valor integral do curso contratado na hipótese de escolha do plano de pagamento à vista ou da primeira parcela da **mensalidade** (matrícula), se a quitação do custo total do curso for realizada de forma parcelada conforme o número de parcelas fixadas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 19 -** O(A) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o presente contrato apenas produzirá os efeitos legais e acadêmicos a que se destina quando, por meio das diligências mencionadas na Cláusula 18, for verificado o integral cumprimento das condições pedagógicas e financeiras, sendo que, à **CONTRATADA** é reservado o direito de indeferir o pedido de matrícula, caso estes requisitos não sejam integralmente atendidos.

Parágrafo Único. Caso o pagamento do valor total do curso contratado ou da primeira mensalidade (matrícula) seja realizado em cheque, este contrato apenas se tornará válido e passará a produzir seus efeitos legais após a sua devida compensação.

CLÁUSULA 20 - Em caso de indeferimento da matrícula, a CONTRATADA demonstrará ao(à) CONTRATANTE, por escrito, as razões de sua decisão e restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do(a) CONTRATANTE, 100% (cem por cento) do valor pago a título do curso contratado, na hipótese d(a) CONTRATANTE ter efetuado o pagamento à vista ou da primeira parcela da mensalidade (matrícula) em caso do pagamento do custo total do curso de forma parcelada, exceto se o indeferimento se der por culpa exclusiva do (a) CONTRATANTE nos termos previstos no parágrafo 3º da Cláusula 16.

Parágrafo Único. Na hipótese do pagamento do valor integral do curso ou de mensalidades ter sido realizado pelo(a) CONTRATANTE através de cartão de crédito ou cartão de débito, a devolução dos valores pagos seguirá a forma e os prazos definidos pela Instituição Financeira Administradora do cartão de crédito ou débito ou pelo Banco Central do Brasil.

# <u>DA REPROVAÇÃO EM DISCIPLINAS DO CURSO</u>

**CLAUSULA 21 -** Depois cursar a(s) disciplina(s) do mês, em caso de reprovação em alguma(s) disciplina(s), o(a) **CONTRATANTE** deverá realizar a avaliação de recuperação (AR).

Parágrafo Único. O(A) CONTRATANTE que não atingir a nota mínima de aprovação em alguma disciplina da grade curricular, deverá solicitar a CONTRATADA pela área do aluno/caa *on-line*, a Avaliação de Recuperação (AR), mediante o pagamento de taxa referente a 1/3 (um terço) do valor da mensalidade integral do curso vigente à época da solicitação, por disciplina a recuperar.

DA RESCISÃO, CANCELAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO CLÁUSULA 22 - O presente contrato poderá ser rescindido pelas PARTES nas seguintes hipóteses:

(i) pelo (a) **CONTRATANTE**, nos termos do Regimento Geral, por meio de



R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP **T F** 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

formalização do pedido de: cancelamento via sistema na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) on-line, acessado pela área do aluno no site www.cruzeirodosulvirtual.com.br. Será necessária a impressão do formulário, disponível na solicitação, o seu preenchimento completo e assinatura. Esse formulário deverá ser enviado a CONTRATADA pela própria solicitação ou entregue no polo.

**Parágrafo 1º.** Em qualquer das hipóteses desta cláusula o vínculo inicialmente formalizado entre a **CONTRATADA** e o(a) **CONTRATANTE** é encerrado, podendo ser reativado apenas mediante solicitação formal deste, respeitadas as condições, os prazos e os procedimentos contidos no Regimento Geral.

Parágrafo 2º. O aluno que solicitar o cancelamento de sua matrícula fica desde logo ciente que o aproveitamento de eventuais disciplinas e módulos que tenham sido cursados na vigência do presente contrato representarão mera liberalidade da CONTRATADA e dependerão de prévia análise do conteúdo frequentado anteriormente, à luz do Projeto Pedagógico do Curso que se pretenda cursar. Na hipótese de o aluno apresentar o pedido de cancelamento de matrícula após o 10º dia do mês, estará obrigado ao pagamento da parcela referente ao mês respectivo, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 11 até a data do efetivo cancelamento.

**Parágrafo 4º.** O aluno que, matriculado sob regime de adaptação, desejar cancelar disciplinas isoladas após o 10° dia do mês **ficará obrigado** ao pagamento da parcela referente ao mês corrente, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na forma da Cláusula 11.

- (ii) pela **CONTRATADA**, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral:
- a) por decisão que imponha ao(à) **CONTRATANTE** a pena de desligamento, decorrente de infração à norma disciplinar contida no Regimento Geral, ao final do devido procedimento disciplinar;
- b) pela recusa da matrícula do(a) **CONTRATANTE**, em decorrência do não atendimento aos requisitos contidos neste contrato e no Regimento Geral; e c) desligamento do(a) **CONTRATANTE**, realizado nos termos da legislação contratual e educacional vigentes.

Parágrafo 1º. EM QUAISQUER DOS CASOS DISPOSTOS ACIMA, FICA O(A) CONTRATANTE OBRIGADO A ADIMPLIR COM AS PARCELAS DAS MENSALIDADES DO CURSO E OUTROS DÉBITOS QUE ESTEJAM VENCIDOS ATÉ A DATA EM QUE OCORRER A SOLICITAÇÃO FORMAL POR PARTE DO(A) CONTRATANTE, PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ALUNO ONLINE, OU A NOTIFICAÇÃO POR PARTE DA CONTRATADA, CORRIGIDOS ATÉ O PAGAMENTO, CONFORME CLÁUSULA 11.

Parágrafo 2º. A parcela da mensalidade relativa ao mês vigente apenas não será exigível caso a solicitação oficial da rescisão, em qualquer hipótese, ocorra até o 10º útil do mês.

**CLÁUSULA 23 -** O(A) **CONTRATANTE** poderá requerer a transferência de seu vínculo para outro polo ou curso, sujeitando-se ao pagamento do valor praticado pela **CONTRATADA** para os alunos vinculados ao novo polo ou curso, conforme o disposto no endereço eletrônico <u>www.cruzeirodosulvirtual.com.br</u>, desde que não existam pendências, e existam vagas.

CLÁUSULA 24 - O abandono ou desistência não oficial do curso não desobriga o(A) CONTRATANTE DE realizar o pontual adimplemento das



Liberdade
R. Galvão Bueno, 868
01506 000 São Paulo SP
T F 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

parcelas vincendas até o final do CURSO, não importando a época em que efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, haja vista que os serviços contratados estarão efetivamente disponibilizados e não se admite rescisão contratual unilateral sem que a outra parte seja oficialmente comunicada. CLÁUSULA 25 - SERÁ CANCELADA A MATRÍCULA, SEM DIREITO A RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS E AO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS CURSADAS, DO ALUNO QUE NÃO ENTREGAR O DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR OU EQUIVALENTE, COM DATA DE TÉRMINO ANTERIOR AO INÍCIO DO CURSO, INDICADA NO CALENDÁRIO DO CURSO OFERECIDO PELA CONTRATADA, NOS TERMOS E PRAZOS DISPOSTOS NA CLÁUSULA 16. CASO EXISTAM PARCELAS EM ABERTO, ESTAS SERÃO DEVIDAS.

CLÁUSULA 26 - AO(À) CONTRATANTE SERÁ DEVOLVIDO O PERCENTUAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR PAGO TÍTULO DE MATRÍCULA, DESDE QUE FORMALIZADO O CANCELAMENTO DA MATRÍCULA, MEDIANTE REQUERIMENTO PRÓPRIO, FORMULADO E PROTOCOLIZADO NO POLO ATÉ <u>UM DIA ÚTIL</u> ANTES DO INÍCIO DAS AULAS DO SEMESTRE LETIVO. Parágrafo Único. Nos casos de matrículas realizadas fora do prazo designado no calendário do curso para início das atividades acadêmicas, o prazo para formalização do pedido de cancelamento de matrícula e consequente devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos a esse título, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da matrícula.

# DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO/MONOGRAFIA

**CLÁUSULA 27 -** A data de apresentação do trabalho de conclusão de curso/monografia será definida pelo Coordenador do Curso, em comum acordo com o Orientador.

Parágrafo Único. Somente haverá agendamento de data para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso/monografia do aluno que tenha aprovação em todas as disciplinas do curso e tenha entregue à CONTRATADA toda a documentação solicitada na inscrição, conforme previsto na Cláusula 16 do presente contrato.

**CLÁUSULA 28 -** Para a obtenção do título de Especialista será exigida, atém da aprovação em todas as disciplinas que compõem o curso, a aprovação na apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso/Monografia.

Parágrafo 1°. O aluno que não finalizar o Trabalho de Conclusão do Curso/Monografia no prazo estabelecido deverá solicitar prorrogação de prazo para fazê-lo no caa *on-line* e cursar a disciplina novamente por no mínimo, 2 (dois) meses e, no máximo, por 6 (seis) meses, a fim de concluir o Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia, sob pena de cancelamento do curso, em caso de não finalização do mesmo.

Parágrafo 2°. A prorrogação de prazo para realizar o Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia representa uma prestação de serviços excepcional por parte da CONTRATADA e, portanto, sua oferta não está contemplada no valor total do curso contratado, devendo ser pago de forma apartada, cujo custo mensal corresponderá ao valor da parcela da mensalidade do curso contratado pelo (a) CONTRATANTE vigente a época da solicitação de prorrogação ou, em caso de interrupção de sua oferta com custo mensal correspondente ao valor da parcela da



Liberdade R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP **T F** 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

mensalidade de um curso da mesma área de conhecimento ofertado pela **CONTRATADA**, que será definido a critério da última.

**CLÁUSULA 29 -** A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia é obrigatória.

## DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS DO(A) CONTRATANTE

**CLÁUSULA 30 -** Os dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ao longo de todo o período do Curso, por meio de documentos, preenchimento de cadastros, navegação em sistema **on-line** da **CONTRATADA** e em outras situações, serão, por esta, armazenados, tratados e utilizados com a finalidade de aprimorar o relacionamento entre as partes no que tange aos serviços educacionais contratados, bem como viabilizar a gestão destes serviços.

Parágrafo 1º. A CONTRATADA poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

Parágrafo 2º. O(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder os dados descritos no caput deste artigo a outras empresas do mesmo grupo empresarial desta, assim como a parceiros terceiros, com as mesmas finalidades descritas no caput desta Cláusula e no parágrafo 1º e outras, a estas, afins.

**Parágrafo 3º.** A **CONTRATANTE** poderá se opor a qualquer tempo à cessão, ora autorizada, referida no parágrafo 2º, devendo, neste caso, comunicar sua objeção à **CONTRATADA** pelos canais oficiais de comunicação.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 31 - Nos procedimentos realizados on-line pelo(a) CONTRATANTE no site da CONTRATADA, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via web, assim como do exemplar impresso, para todos os fins de direito, ao qual atribuem eficácia equivalente a de um documento originalmente e fisicamente subscrito pelos contratantes.

CLÁUSULA 32 - O(A) CONTRATANTE responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados para fins de matrícula ou atualizações. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, apurada no decorrer do curso, a CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) CONTRATANTE. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) CONTRATANTE, inclusive o certificado.

CLÁUSULA 33 - Toda e qualquer devolução de valores realizadas nos termos do presente contrato será feita pela CONTRATADA preferencialmente na forma de abatimento em parcelas da semestralidade em aberto ou futuras e, na inexistência destas, através de depósito em conta bancária do(a) CONTRATANTE, do responsável financeiro ou de quem o(a) CONTRATANTE indicar no pedido de devolução/restituição.

**CLÁUSULA 34 -** A **CONTRATADA** e o polo não se responsabilizam por dano, extravio ou furto de pertences do(a) **CONTRATANTE** em suas dependências e/ou nos polos, não sendo cabível qualquer indenização a este título.



R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP **T F** 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

CLÁUSULA 35 - A CONTRATADA e o polo não assumem qualquer responsabilidade em relação ao(à) CONTRATANTE por danos que este(a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes:

- (i) durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes ao polo/campus, ou permanência naqueles locais;
- (ii) inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, instruções e avisos da Administração, bem como de professores ou funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; ou
- (iii) utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, instalações ou equipamentos existentes nos prédios da **CONTRATADA** ou áreas adjacentes. **CLÁUSULA 36 -** A **CONTRATADA** e o polo poderão divulgar o nome e a imagem do(a) **CONTRATANTE** ou do beneficiário deste contrato, livre de quaisquer ônus, para fins publicitários e de propaganda, mediante aviso expresso.

**CLÁUSULA 37 -** O(A) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** e o polo a enviarem informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados previamente em seu cadastro. Caso o(a) **CONTRATANTE** não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão formalmente no polo.

**CLÁUSULA 38** - Os casos omissos no presente contrato serão tratados pelas esferas competentes da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe a legislação educacional e o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA 39-** O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exerce-los quando julgar conveniente.

CLAUSULA 40 - A CONTRATADA reserva-se o direito de ceder seu crédito, oriundo do presente contrato à outra(s) empresa(s), mediante prévia e expressa comunicação ao(à) CONTRATANTE, bem como a promover a transferência de mantença a qualquer tempo, nos termos e forma da legislação vigente, preservados os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica. Em caso de troca de mantenedora, fica facultado à nova mantenedora cobrar os créditos/boletos emitidos a seu favor, mediante prévia e expressa comunicação ao(a) CONTRATANTE, permanecendo em vigor as demais cláusulas do presente instrumento.

**CLÁUSULA 41 -** Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do(a) **CONTRATANTE**, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

**CLÁUSULA 42 -** A assinatura ou a confirmação de aceite no *site*, deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as partes, para a prestação de serviços educacionais de pós-graduação.

CLÁUSULA 43 - Com a assinatura ou a confirmação de aceite no site deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o CONTRATANTE declara também ter tido prévio conhecimento aos termos e condições dos Regulamentos de Bolsas/Descontos/Campanhas disponíveis em <a href="http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/">http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/como-ingressar/</a>, que passam a fazer



Liberdade R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP T F 55 11 3385 3000

Paulista Av. Paulista, 1415 01311-925 São Paulo SP T 55 11 3195 2188 **São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os fins e feitos de direito.

São Paulo, 01 de dezembro de 2018.

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Prof. Renato Padovese Diretor Acadêmico



Liberdade R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP T F 55 11 3385 3000

Paulista Av. Paulista, 1415 01311-925 São Paulo SP T 55 11 3195 2188 **São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

Curso	Descrição	Valor semestre (R\$)		
MBA em Análise de dados e Big Data	MBA's de 12 Meses* - Administração	1 <b>e.499</b> 1g <b>60</b> 0ios		
MBA em Comunicação e Marketing 12 meses MBA's de 12 Meses* - Administração 1: 499 go 1				
MBA em Controladoria e Finanças	MBA's de 12 Meses* - Administração	1 <b>e.499</b> 1g <b>00</b> 0ios		
MBA em Empreendedorismo e Inovação	MBA's de 12 Meses* - Administração	1 <b>e.499/g0/0</b> ios		
MBA em Gerenciamento de Projetos	MBA's de 12 Meses* - Administração	1 <b>e.499/g0/0</b> ios		
MBA em Gestão da Educação a distância	MBA's de 12 Meses* - Administração 1: 4999 600 ios			
MBA em Gestão de Processos	MBA's de 12 Meses* - Administração 1: 499000 ios			
MBA em Gestão do Ensino Superior	MBA's de 12 Meses* - Administração 1: 49/49/00/20ios			
MBA em Gestão Empresarial 12 meses	MBA's de 12 Meses* - Administração 1: 4999 60 ios			
MBA em Gestão Estratégica de Pessoas 12	rMBAs de 12 Meses* - Administração	1 <b>e.49e/go/o</b> ios		
MBA em Gestão Pública 12 meses	MBA's de 12 Meses* - Administração	1 <b>e.4%99/g6/0</b> cios		
MBA em Segurança de Informação	MBA's de 12 Meses* - Administração	1 <b>e.43841g/6/0</b> cios		
MBA em Supply Chain e Logística Integrada	M2BnAtssete 12 Meses* - Administração	1 <b>e.4%99/g6/0</b> cios		
MBA Executivo	MBA's de 12 Meses* - Administração			
MBA em Comunicação e Marketing	MBA's de 6 Meses - Administração e	2N 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		
MBA em Controladoria e Finanças 6 meses	MBA's de 6 Meses - Administração e	2N 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		
MBA em Gestão Empresarial 6 meses	MBA's de 6 Meses - Administração e	2N 8 8 6 000s		
MBA em Gestão Estratégica de Pessoas 6 n	nMases - Administração e	2N 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		
MBA em Gestão Pública 6 meses	MBA's de 6 Meses - Administração e	2N 8 8 6 000s		
MBA em Supply Chain e Logística Integrada	MBA's de 6 Meses - Administração e	2N 8 8 6 000s		
Administração e Gestão de Projetos Sociais	Pós-graduação de 12 Meses* - Gest	ãb188,00		
Gestão Ambiental	Pós-graduação de 12 Meses* - Gest	ãb314,00		
Gestão de Projetos Metodologia PMI	Pós-graduação de 12 Meses* - Gest	ãb434,00		
Gestão de Projetos Sociais com Famílias	Pós-graduação de 12 Meses* - Gest	ã10.188,00		
Jornalismo Esportivo	Pós-graduação de 12 Meses* - Com	u <b>hidita</b> ¢,200		
Conciliação, Mediação e Arbitragem	Pós-graduação de 12 Meses* - Direi			
Direito Ambiental	Pós-graduação de 12 Meses* - Direi	td.494,00		
Direito do Trabalho	Pós-graduação de 12 Meses* - Direi	td.494,00		
Direito Empresarial	Pós-graduação de 12 Meses* - Direi	td.494,00		
Direito Imobiliário e Condominial	Pós-graduação de 12 Meses* - Direi	td.494,00		
Direito Internacional	Pós-graduação de 12 Meses* - Direi	td.494,00		
Direito Militar (P)	Pós-graduação de 12 Meses* - Direi	td.791,00		
Direito Penal	Pós-graduação de 12 Meses* - Direi	td.494,00		
Direito Processual Civil	Pós-graduação de 12 Meses* - Direi			
Direito Público	Pós-graduação de 12 Meses* - Direi	td.494,00		
Design Educacional e Pedagogia de E-learn	ngós-graduação de 12 Meses* - Educ	aç <b>ã6</b> 8,00		
Docência no Ensino Superior	Pós-graduação de 12 Meses* - Educ			
Educação à Distância: Elaboração de Materia P, ô Sutopaidua ção bijentes Westers - Educação 8,00				
Educação Ambiental	Pós-graduação de 12 Meses* - Educ	açã88,00		
Educação Matemática: Anos Iniciais do Ensi	ก <b>อ</b> ิด์ <del>โรม</del> ตูเ <del>เมลเทน<b>อด</b>ุลัส</del> ป de 12 Meses* - Educ	alç <b>ã8</b> 8,00		



Liberdade R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP T F 55 11 3385 3000

Paulista Av. Paulista, 1415 01311-925 São Paulo SP T 55 11 3195 2188 **São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

Ensino de Astronomia	Pós-graduação de 12 Meses* - Educação8,00
Ensino de Biologia	Pós-graduação de 12 Meses* - Educaçã68,00
Ensino de Física	Pós-graduação de 12 Meses* - Educação8,00
Ensino de Matemática	Pós-graduação de 12 Meses* - Educação 8,00
Ensino de Química	Pós-graduação de 12 Meses* - Educação 8,00
Libras	Pós-graduação de 12 Meses* - Educação 8,00
Psicopedagogia	Pós-graduação de 12 Meses* - Educaçã68,00
	Pós-graduação de 12 Meses* - Engenta 55 ida, 00
Engenharia de Produção	Pós-graduação de 12 Meses* - Engenhatia,00
Engenharia de Redes de Computadores	Pós-graduação de 12 Meses* - Engenhasia,00
Engenharia de Segurança do Trabalho	Pós-graduação de 12 Meses* - Engenhatia,00
Engenharia de Software com métodos Ágeis	Pós-graduação de 12 Meses* - Engenhatia,00
Enfermagem do Trabalho	Pós-graduação de 12 Meses* - Saúde .314,00
Enfermagem Ginecológica	Pós-graduação de 12 Meses* - Saúde .314,00
Farmácia Homeopática	Pós-graduação de 12 Meses* - Saúde .314,00
Fisiologia do Exercício	Pós-graduação de 12 Meses* - Saúde .314,00
Gestão Clínica do Medicamento: Ênfase em	Paragramal@aragramace 12 Meses* - Saúdet.314,00
Gestão Industrial Farmacêutica	Pós-graduação de 12 Meses* - Saúde .314,00
Nutrição Esportiva	Pós-graduação de 12 Meses* - Saúde .314,00
Práticas Integrativas e Complementares em	Seousegraduação de 12 Meses* - Saúdet.188,00
Psicologia Organizacional	Pós-graduação de 12 Meses* - Saúde .314,00
Saúde Coletiva com Enfoque no Gerenciamo	eProcestera Setura içãos de 12 Meses* - Saúdel .314,00
Aprendizagem Criativa e Pensamento Comp	uRaisiognaduação de 12 Meses* - Técnologia4,00
Banco de Dados e Business Intelligence	Pós-graduação de 12 Meses* - Técnología,00
Cybersecurity	Pós-graduação de 12 Meses* - Técnología,00
Design de Interiores	Pós-graduação de 12 Meses* - Técnología,00
Governança de Tecnologia da Informação	Pós-graduação de 12 Meses* - Técnología,00
Pericia Forense Computacional	Pós-graduação de 12 Meses* - Técnología,00
Projeto e Desenvolvimento de Jogos Digitais	Pós-graduação de 12 Meses* - Técnología,00
Projetos de redes e computação em nuvem	Pós-graduação de 12 Meses* - Técnología,00
Tecnologias Digitais e Inovação na Educaçã	oPós-graduação de 12 Meses* - Técnología₄,00
Ciências Jurídicas (P)	Pós-graduação de 6 Meses - Direito 4.763,22
Alfabetização e Letramento	Pós-graduação de 6 Meses - Educação434,00
Educação Inclusiva	Pós-graduação de 6 Meses - Educação434,00
Educação Infantil	Pós-graduação de 6 Meses - Educação434,00
Ensino Lúdico	Pós-graduação de 6 Meses - Educação434,00
Gestão Escolar	Pós-graduação de 6 Meses - Educação 434,00
Psicopedagogia Institucional	Pós-graduação de 6 Meses - Educação434,00
Supervisão e Orientação Educacional	Pós-graduação de 6 Meses - Educação434,00
Defesa Civil: Gestão de Riscos e Desastres	(P)ós-graduação de 6 Meses - Gestão 1.791,00

- As parcelas das mensalidades do curso contratado serão reajustadas



R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP **T F** 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

anualmente sempre no mês de janeiro, período em que ocorrerá a fixação do novo valor das mensalidades do curso contratado de acordo e nos termos da lei 9.870/1999.

- Os cursos com duração de 12 meses têm entradas em FEV, MAR, ABR, MAI, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ.
- Os cursos com duração de 6 meses têm entradas mensais.
- \*\*Confira as disponibilidades de cursos, valores e campus no site: <a href="http://www.cruzeirodosul.edu.br/educacao-a-distancia/pos-graduacao-distancia/">http://www.cruzeirodosul.edu.br/educacao-a-distancia/pos-graduacao-distancia/</a>\*Os cursos de Pós-Graduação & MBA com duração de 12 Meses.
- Inscrição: Todo dia 6 estará disponível as inscrições para os cursos de Pós-Graduação EAD.
- Matrícula: Matrícula deverá ser efetivada até o dia 5 do mês referente a entrada. Início das Aulas: O pagamento e o aceite do contrato sendo realizado até o dia 5 do mês vigente, o início das aulas ocorrerá no mês subsequente.
- Exemplo: Inscrição realizada no dia 05/02/2019, pagamento realizado no dia 06/02/2019, início das aulas em março de 2019.
- Valores com descontos válidos apenas para pagamentos de mensalidades até o dia 5 do mês.
- Nenhuma condição será cumulativa.



Liberdade R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP **T F** 55 11 3385 3000

Paulista
Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP
T 55 11 3195 2188

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700



# 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egidio, 72 cj.110 - Sé Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

#### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

# Nº 3.685.062 de 16/01/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 10/01/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.685.400, tendo sido registrado sob nº 3.685.062 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 16 de janeiro de 2019

Douglas Soares Saugo Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 154,25	R\$ 43,96	R\$ 30,09	R\$ 8,13	R\$ 10,55
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,49	R\$ 3,23	RS 0,00	R\$ 0,00	R\$ 257,70



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de groode.

00171591723087422

<b>表现是一种的</b>
1. 100 Per 1997 1997 1997 1997 1997 1997 1997 199
11. 经实现现金额的证据证据的证据证据的证据证明证明
「本文をできるとも会かりませる。
CAR TO CONTRACT OF THE SECOND SECOND
State of the second sec
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
■ の配列的機能が発送されている。 ・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・
3年2年2日第二年2月1日 日本の大学の大学の大学の大学の
「「AT APP TO
· 在1.6 (10 (10 ) (10 ) (10 ) (10 ) (10 ) (10 ) (10 ) (10 ) (10 ) (10 ) (10 ) (10 ) (10 ) (10 ) (10 ) (10 ) (10 )
CONTRACTOR OF THE PROPERTY.
2000年1月1日 1月1日 1月1日 1月1日 1日 1
THE REPORT OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE
1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
<b>建筑的</b>
一年 は 10年 大 マングラル は 単元 東京
AND THE PROPERTY OF THE PROPER
名が、の事業の意味を見れなる。
Part of the Part of

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1126494TIED000001591AD19E



Liberdade



Anália Franco Av. Regente Feijó, 1295 03342 000 São Paulo SP **T F** 55 11 2672 6200

R. Galvão Bueno, 868 01506 000 São Paulo SP **T F** 55 11 3385 3000

**São Miguel**Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 a 213
08060 070 São Paulo SP **T F** 55 11 2037 5700

**Paulista**Av. Paulista, 1415
01311-925 São Paulo SP **T** 55 11 3195 2188